

The background of the entire page is an abstract pattern of blue, wavy, parallel lines that create a sense of depth and movement, resembling a liquid or fabric texture. The lines are more densely packed in some areas and more spread out in others, creating a dynamic visual effect.

**RANDONCORP**

Construindo o **amanhã**

## **Regimento interno do Conselho de Administração**

**SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. REUNIÕES DO CONSELHO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>5. ÁREA DE GOVERNANÇA.....</b>	<b>6</b>
<b>6. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSELHO .....</b>	<b>6</b>
<b>7. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS.....</b>	<b>9</b>
<b>8. EFETIVIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>10</b>

## **1. OBJETIVO**

O objetivo deste Regimento é disciplinar, orientar e organizar os procedimentos operacionais necessários para otimizar o funcionamento do Conselho de Administração (“CA”), proporcionando as melhores condições para o cumprimento das competências atribuídas aos Conselheiros, bem como seu relacionamento com os demais órgãos de governança, observadas as disposições do Estatuto Social (“Estatuto”) e da legislação e regulamentação vigente.

## **2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**2.1.** O Conselho é composto de três a nove membros efetivos, com o número total sempre ímpar, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes.

2.1.1. Considera-se não independente o Conselheiro que:

- (a) é acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou,
- (d) foi, nos últimos três anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

2.1.2. A condição de independência será conhecida por meio de declaração formal, subscrita pelo próprio Conselheiro, quando de sua candidatura e renovada anualmente, previamente a Assembleia Geral Ordinária.

**2.2.** Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**2.3.** Os membros do Conselho deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a) Reputação ilibada e integridade pessoal;
- (b) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia;
- (c) Ausência de conflito de interesses com a Companhia.
- (d) Disponibilidade de tempo;
- (e) Motivação para exercício do cargo;
- (f) Alinhamento com os Valores da Companhia.

2.3.1. É desejável que, além dos requisitos previstos no item acima, o Conselho de Administração, busque em sua composição, dentre outros necessários a complementaridade do colegiado, as seguintes experiências e conhecimentos:

- (a) Experiência como conselheiro de administração;
- (b) Conhecimentos específicos da indústria e do negócio da Companhia;
- (c) Visão estratégica;
- (d) Conhecimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- (e) Conhecimentos de inovação;
- (f) Conhecimentos do mercado de capitais e relações com investidores;
- (g) Conhecimentos jurídicos, especialmente societário;
- (h) Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- (i) Conhecimento de gestão de riscos e *compliance*;
- (j) Conhecimentos de sustentabilidade socioambiental.

- 2.4.** São condições para a posse do Conselheiro, no cargo, a assinatura dos seguintes documentos:
- (a)** Termo de Posse, lavrado no Livro Registro de Atas do Conselho de Administração;
  - (b)** Declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
  - (c)** Termo de Anuência ao Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3;
  - (d)** Declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
  - (e)** Declaração acerca do número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da Companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular;
  - (f)** Termo de adesão ao Código de Conduta Ética da Companhia; e
  - (g)** Termos vinculados às políticas de Transações com Partes Relacionadas e de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.

**2.5.** Na primeira reunião após a posse dos Conselheiros, os membros do Conselho escolherão, dentre seus pares, o Presidente e até dois Vice-presidentes.

**2.6.** Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho será substituído por um dos Vice-presidentes desse órgão, cabendo aos demais conselheiros indicar o substituto, quando em exercício mais de um Vice-presidente.

**2.7.** Na ausência ou impedimento temporários de qualquer Conselheiro, lhe será facultado indicar outro Conselheiro para substituí-lo, mediante autorização escrita, por carta, por mensagens de correio eletrônico, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, que deverá ser por escrito, nos termos deste Regimento.

**2.8.** No caso de vaga definitiva, o Conselho, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

### **3. REUNIÕES DO CONSELHO**

**3.1.** As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou, por concordância da maioria dos Conselheiros, poderão ser realizadas nas dependências das sociedades controladas ou outro local a ser escolhido.

3.1.1. Serão consideradas realizadas na sede da Companhia, as reuniões realizadas também por videoconferência, pelo portal de governança, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, sua manifestação e voto, bem como a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**3.2.** O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo seis e no máximo doze vezes ao ano, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**3.3.** O calendário anual de reuniões e a agenda temática, serão aprovados pelos Conselheiros até o mês de dezembro do ano anterior e dele constarão, além das datas, uma prévia dos temas a serem abordados durante o exercício seguinte.

**3.4.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de sete dias, pelo portal de governança, com indicação de data, hora e pauta da reunião, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido..

**3.5.** A convocação será encaminhada pela Área de Governança, por meio do portal de governança, devendo a ordem do destacar os assuntos que serão objeto de deliberação, de apresentação ou de caráter informativo.

As propostas, análises de viabilidade econômica e a documentação de suporte dos assuntos a serem debatidos acompanhará o instrumento de convocação podendo, em casos extraordinários, ser disponibilizada aos Conselheiros posteriormente, desde que com razoável antecedência da data de realização da reunião, permitindo análise prévia pelos Conselheiros.

**3.6.** Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou mediante manifestação de concordância para sua dispensa, pelos Conselheiros, .

**3.7.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho.

**3.7.1.** Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos e o voto de desempate. Sempre que possível, as decisões deverão ser por consenso.

**3.7.2.** Serão aceitos os votos antecipados, por escrito, enviados preferencialmente, por meio do portal de governança utilizado pela Companhia, permitido também o envio por carta, por mensagem de e-mail ou por meio do Conselheiro que o substituir na reunião.

**3.9.** Em cada reunião será redigida a respectiva ata de forma clara, com data, local, presenças e as deliberações tomadas, bem como os votos divergentes e as abstenções de voto. Após sua aprovação, a ata será assinada por todos os Conselheiros presentes, permitida a utilização da modalidade digital, por meio de plataforma específica de assinatura utilizada pela Companhia, sendo dispensado o uso de certificado digital (e-CPF).

**3.10.** Os membros da Diretoria, gestores e especialistas da Companhia, quando convidados, poderão participar das reuniões, para contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**3.11.** Os membros do Conselho Fiscal serão convidados a assistir às reuniões do Conselho cujas matérias a serem deliberadas exigirem sua presença, nos termos da lei.

#### **4. COMITÊS DE ACESSORAMENTO**

**4.1.** O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, quando julgar necessário, poderá instituir grupos de trabalho ou comitês não estatutários, com atribuições específicas de assessoramento e instrução sobre os assuntos para os quais tenham sido constituídos, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho.

**4.1.1.** As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

**4.2.** As regras sobre a composição, funcionamento e competência dos comitês de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho serão definidas na ata da reunião que deliberar por sua criação e nos respectivos regimentos aprovados pelo Conselho de Administração.

**4.3.** Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais externos e de estrutura administrativa para apoio, sendo a remuneração de tais profissionais e dos membros externos dos comitês, bem como as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.

## **5. ÁREA DE GOVERNANÇA**

**5.1.** O Conselho contará com o apoio da Área de Governança Corporativa que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- (a)** apoiar o Presidente e os coordenadores de Comitês na dinâmica das reuniões e preparação das agendas;
- (b)** organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la a aprovação do Presidente do Conselho;
- (c)** providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia, buscando o cumprimento dos prazos de governança;
- (d)** encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria e colaboradores, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- (e)** viabilizar a infraestrutura necessária para a realização de reuniões;
- (f)** secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- (g)** disponibilizar as atas de reuniões do Conselho no portal de governança; e,
- (h)** atualizar os Conselheiros sobre temas de governança e de interesse dos Conselheiros, em sintonia com o Presidente do Conselho.

## **6. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSELHO**

**6.1.** Em observância ao disposto no Artigo 23 do Estatuto e sem prejuízo da competência fixada em lei, competirá ao Conselho:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b)** aprovar as diretrizes da Companhia, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor;
- (c)** aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais de operação e/ou de investimentos, os planos estratégico, de negócios e de desenvolvimento, bem como projetos de expansão da Companhia, e os investimentos necessários à sua execução;
- (d)** acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Companhia e seu desempenho econômico-financeiro;
- (e)** aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o regimento interno do Conselho, e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (f)** rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento;
- (g)** eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- (h)** deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto no Estatuto;
- (i)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (j)** fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores;

- (k)** estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- (l)** outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (m)** autorizar a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (n)** apreciar o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos resultados e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais;
- (o)** deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- (p)** manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;
- (q)** escolher e destituir os auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (r)** convocar os auditores independentes ou auditores internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (s)** avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (compliance), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (t)** autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (u)** manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação;
- (v)** autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 6º do Estatuto, com o respectivo aumento do capital social, bem como a emissão de debêntures simples e outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, fixando suas condições de emissão;
- (x)** avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- (z)** autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- (aa)** deliberar acerca de transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido em política de transações com partes relacionadas, aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (bb)** autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, exceto quando se tratar de subsidiária integral; e, autorizar a aquisição de participações societárias, a formação de consórcios, de “joint ventures” e de outras alianças estratégicas, pela Companhia;
- (cc)** autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;
- (dd)** deliberar sobre processo de avaliação do Conselho, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês, outros órgãos e demais membros da Diretoria;
- (ee)** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos no Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- (ff)** deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou saída do Nível 1 de Governança da B3; e

- (gg) fixar periodicamente critérios de valor envolvido, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida; (ii) mútuos de qualquer natureza (iii) Comprar, Vender, operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis. (iv) operações com derivativos; (vi) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (vii) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e a constituição de ônus reais.
- (hh) tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como de comitês de assessoramento ou grupos de trabalho, quando constituídos.

**6.2.** É também competência do Conselho, estabelecer a orientação da Companhia nas sociedades controladas e outras participadas, direta ou indiretamente, e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia na Assembleia Geral e ou reunião de sócios, bem como as matérias listadas na alínea “gg” deste item, relativamente às mesmas sociedades.

- 6.3.** Compete ao Presidente do Conselho ou ao Vice-presidente quando no exercício da presidência:
- (a) Dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho, agindo de maneira democrática e imparcial, visando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
  - (b) Convocar as assembleias gerais de acionistas, nos casos previstos em lei, quando deliberado pelo Conselho, ou quando julgar conveniente;
  - (c) Instalar e presidir as reuniões do Conselho e as assembleias gerais;
  - (d) Convocar os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e da auditoria independente, para as assembleias gerais de acionistas;
  - (e) Convocar antecipadamente os membros do Conselho Fiscal a participarem das reuniões em que for deliberado sobre: o relatório anual da administração; as demonstrações financeiras do exercício social; e, as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social, a emissão de debêntures ou bônus de subscrição, a planos de investimento ou orçamentos de capital, as propostas de distribuição de dividendos, a transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
  - (f) Coordenar os trabalhos da Área de Governança Corporativa, inclusive em relação a pauta e a secretaria das reuniões, ouvindo os outros Conselheiros e, se for o caso, os membros da Diretoria; e,
  - (g) Propor ao Conselho o calendário e a agenda temática anual das reuniões do Conselho.

- 6.4.** São deveres de cada Conselheiro:
- (a) Trabalhar buscando o consenso e tratando os demais de forma igualitária, independentemente de quem o indicou;
  - (b) Não omitir dos demais membros informações, documentos ou esclarecimentos advindos ou pedidos a quaisquer órgãos;
  - (c) Comparecer, sempre que possível, em reuniões públicas e assembleias, mostrando-se presente;
  - (d) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
  - (e) Participar do Programa de Integração, nos termos previstos neste Regimento; e,
  - (f) Manifestar-se tempestivamente, sobre conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) em relação a determinado assunto a ser deliberado e não participar das discussões acerca do tema e tampouco manifestar seu voto. Caso não o fizer, outro Conselheiro manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema

específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária.

**(g)** Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho.

## **7. INTEGRAÇÃO DE NOVOS CONSELHEIROS**

**7.1.** O Programa de Integração para novos membros do Conselho, tem por objetivo apresentar ao novo Conselheiro o negócio da Companhia e de suas controladas, suas instalações e estrutura organizacional, visando integrá-lo à cultura organizacional, à filosofia e metodologia de trabalho, proporcionando melhores condições para contribuir e apoiar a Companhia, no exercício de sua função.

**7.2.** O Programa de Integração observará as seguintes etapas:

**(a)** o fornecimento pela Companhia, de documentos normativos da Companhia, tais como: Estatuto, Código de Conduta Ética, Regimento Interno do Conselho, calendário de reuniões, organograma societário, dentre outros;

**(b)** o fornecimento, pelo Conselheiro, da documentação pessoal, da subscrição das declarações e termos mencionados neste Regimento e a prestação das informações necessárias ao respectivo cadastro para fins de pagamento de honorários e de recolhimento de encargos;

**(c)** a apresentação institucional da Companhia, versando sobre os aspectos operacionais, financeiros e governança;

**(d)** a realização de reuniões presenciais com o Presidente do Conselho, o Diretor-presidente, o Diretor Executivo-geral, os Diretores Vice-presidentes e o Diretor de Relações com Investidores, com o propósito de conhecer a estrutura de gestão da Companhia;

**(e)** a realização de visita guiada à sede da Companhia; e,

**(f)** a realização dos treinamentos obrigatórios, conforme determinado pela Companhia.

**7.3.** O Programa de Integração deverá ocorrer tão logo possível, a contar da data em que o novo Conselheiro tomar posse em seu cargo. As ações presenciais serão customizadas de acordo com a disponibilidade do novo Conselheiro.

**7.4.** Cabe aos membros do Conselho e à Diretoria da Companhia garantir a implementação do Programa de Integração, e as áreas de Governança Corporativa, Jurídica, Gestão de Riscos e Compliance, Relações com Investidores e Pessoas e Cultura, o cumprimento de todas as etapas previstas.

## **8. EFETIVIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**8.1.** A performance do Conselho e de seus comitês poderá ser avaliada periodicamente, cabendo ao Presidente do Conselho definir a abrangência, os critérios e a metodologia de tais avaliações, os quais deverão observar altos padrões e as boas práticas de governança corporativa.

**8.1.2.** A Companhia poderá contar com o apoio de consultoria de empresa especializada, para escolha e aplicação da metodologia.

**8.1.2.** A periodicidade das avaliações será, no mínimo, uma vez por mandato de dois anos do colegiado, podendo ser realizada em períodos menores, conforme ficar deliberado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os Conselheiros, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

**9.2.** No caso de renúncia ou outra forma de vacância, o Conselheiro afastado deixará de ter acesso ao portal de governança.

**9.3.** O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho e poderá ser alterado quando verificada a necessidade de sua adequação.

**9.4.** As regras constantes neste Regimento deverão refletir o contido no Estatuto da Companhia e não poderão estar em conflito com as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

**9.5.** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião de Conselho, realizadas na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Caxias do Sul, 07 de maio de 2026.

Conselho de Administração: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Pedro Ferro Neto, Ana Carolina Ribeiro Strobel e Vicente Furletti Assis.

<b>Informações e Controle</b>			
<b>Edição Revisão</b>	<b>RCA</b>	<b>Data</b>	<b>Modificações</b>
Edição	646	06/08/2009	
1ª revisão	864	29/10/2018	
2ª revisão	886	07/11/2019	
3ª Revisão	899	03/06/2020	
4ª Revisão	953	12/05/2022	
5ª Revisão	1024	07/05/2026	Revisão textual, atualização da denominação para Randoncorp S.A., inclusão do item 8, sobre a avaliação da efetividade do Conselho de Administração.